



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

EDITAL N.º 01/2018

Edital do processo de eleição dos representantes da sociedade civil, mandato 2018/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Piracicaba

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 6.246, de 03/06/2008, alterada pela de Nº 6.597, de 24/11/2009, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, torna público o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição deste colegiado, gestão biênio 2018/2020, de acordo com as disposições deste Edital.

O OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto deste edital o processo de Eleição de 14 representantes da Sociedade Civil, sendo 7 titulares e 7 suplentes, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, estando devidamente registrada no CMDCA para o exercício da gestão do biênio 2018/2020 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua Joaquim André, nº 895 – Piracicaba, SP.

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Piracicaba, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. O CMDCA é composto por 14 (catorze) membros titulares, sendo 07 (sete) membros representantes da Sociedade Civil e 07 (sete) membros representantes do Município de Piracicaba, conforme dispõe o art. 112 e seus incisos da Lei Municipal n.º 6.246/2008 e sua alteração.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 4º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) conselheiros, designados em reunião ordinária do CMDCA.

1. Barbara Rochelle Rizzolo
2. Janete Celi Soares Sanches
3. Maria do Socorro Lopes
4. Roger Nascimento Carneiro – Presidente Comissão Eleitoral

Art. 5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- Garantir a lisura no processo de eleição para a composição do CMDCA;
- Dirigir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos;
- Referendar o credenciamento dos participantes no processo eleitoral;
- Fazer publicar em imprensa local de ampla visibilidade a relação dos eleitos;
- Julgar as impugnações dos candidatos;
- Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

DOS CONVOCADOS

Art. 6º. Ficam convocadas todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas e inscritas no CMDCA há no mínimo 2 (dois) anos, a participar do Processo Eleitoral de 7 representantes titulares e 7 representantes suplentes para composição desse colegiado na gestão 2018/2020.

Art. 7º. Cada OSC devidamente habilitada conforme descrito no art. 6º poderá indicar um candidato para compor o colegiado e/ou um delegado para participar da votação.

Parágrafo único. A OSC que tiver seu representante eleito para composição do colegiado fica obrigada a promover as condições necessárias para a efetiva participação deste no exercício da função de conselheiro (titular e suplente) no CMDCA/Piracicaba durante o exercício 2018/2020.

DAS INDICAÇÕES DOS CANDIDATOS E DELEGADOS

Art. 8º. As OSCs devidamente habilitadas nos termos desse edital poderão indicar um único candidato, que seja vinculado a organização, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, com atuação efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente para concorrer a esse pleito.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 9º. Todas as OSCs certificadas pelo CMDCA deverão indicar um único delegado vinculado a organização que seja maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba/SP.

Art. 10º. Deve se entender por vinculado a OSC a pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia para exercer cargo na sua diretoria, bem como funcionário da equipe técnica, ou funcionário que atue de forma efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente com vínculo empregatício na organização.

Art. 11º. Não poderá ser indicado como representante de OSC, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 12º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS E DELEGADOS

Art. 13º. As inscrições tanto para delegados quanto para candidatos deverão ser realizadas no período de **14 a 25 de junho de 2018**, das **08h30min às 11h30min** e das **13h30min às 16h30min**, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, nº 895, Centro, nesta cidade e Estado, exceto feriados, sábados e domingos.

Art. 14º. Para as inscrições de candidatos e delegados as OSCs deverão apresentar o(s) Formulário(s) (anexo), devidamente preenchido(s) e assinado(s) pelo seu presidente além das cópias da CNH ou RG e CPF, comprovante de residência e ata de fundação da OSC.

§1º. A Comissão de Eleição realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram nos critérios estabelecidos pelo **Art. 6º** desse edital e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da Comissão de Eleição.

§2º. Fica vedado ao membro da Comissão de Eleição da Sociedade Civil, a análise e emissão de parecer da OSC que representa.

§ 3º. O deferimento ou indeferimento do Requerimento de Inscrição será comunicado via e-mail para a OSC concorrente com as justificativas em caso de indeferimento.

§4º. Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 1(um) dia útil, através de ofício a ser protocolado na Secretaria do CMDCA, tendo a comissão o mesmo prazo para respondê-los.

§5º. A Comissão de Eleição publicará no Portal dos Conselhos, a relação das OSCs habilitadas a votar e a serem votadas, enviando convocação para participação na Eleição, via e-mail.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§6º. Caso o número de candidatos seja inferior a 14 (catorze), o prazo para inscrições e demais fases desse pleito poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral que encaminhará a devida publicação no Diário Oficial do Município.

DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

Art. 15º. A eleição dos representantes do **CMDCA** será realizada no dia **29 de junho de 2018**, às **08h30min para chegada dos candidatos e delegados, as 08h45min para primeira convocação e as 9h00min início do processo de eleição** – no "Auditório Museu da Água", situada à Av. Beira Rio, 443 – Centro, nesta cidade e Estado.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 16º. A eleição se dará por voto direto e secreto entre os Delegados devidamente inscritos.

Parágrafo único O local definido para a votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio, contendo urna lacrada, espaço reservado para votação e demais materiais e equipamentos necessários para o pleito.

Art. 17º. A Assembleia será instalada pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação as 8h45min das OSCs credenciadas e inscritas com início do processo eleitoral às 9h00min sendo que após esse horário a entidade mesmo que inscrita não poderá participar do processo eleitoral.

Art. 18º. Após ser instalada a Assembleia, o/a Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descritas nesse edital.

Art. 19º. Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição o/a Presidente da Comissão Eleitoral será denominado Presidente da Assembleia e nomeará um secretário e dois receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da comissão eleitoral ou membros titulares do CMDCA, representantes do poder público.

Parágrafo único. Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 20º. O/a Presidente da Assembleia anunciará os nomes das entidades credenciadas como candidatas, cujos representantes ratificarão oral e publicamente a indicação.

§1º. Será concedido a cada OSC candidata, relacionadas em ordem alfabética, 3(três) minutos, para que a mesma se apresente e, resumidamente, exponha seus objetivos junto ao Conselho.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§2º. A Eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo/a Presidente da Assembleia e entregues a cada delegado das OSCs.

§3º. Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará nome da OSC e da pessoa indicada como sua representante, em ordem alfabética.

§4º. Na frente do nome da OSC haverá um espaço quadriculado onde o eleitor deverá assinalar com um X o seu voto.

§5º. Cada organização, a partir de seu delegado habilitado, poderá votar uma única vez, em até 03(três) candidatos.

§ 6º. A cédula será dobrada em duas partes e colocada na urna eleitoral.

Art. 21º. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

Art. 22º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 23º. O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24º. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo/a Presidente da Assembleia e pelos/as integrantes da mesa.

§1º. Serão anulados os votos que contiverem mais de 3 (três) candidatos assinalados, e/ou com rasura e/ou que contiver voto de candidato ausente na Assembleia.

§2º. Serão considerados eleitos como Conselheiros TITULARES os 7 (sete) representantes das OSCs que obtiverem maior número de votos, ficando os demais como SUPLENTEs, pela ordem de classificação de votos.

§3º. Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se, como critério de desempate, que terá prioridade a OSC mais antiga, pela data da fundação.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§4º. Encerrada a apuração o Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Portal dos Conselhos, bem como sua afixação na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA.

DO MANDATO

Art. 25º. O mandato do CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que terá como seu representante o membro indicado no Formulário de Inscrição previsto no Artigo 14º.

§1º. Caso o conselheiro representante da Sociedade Civil se desligue da OSC pela qual foi indicado deverá ser substituído mediante ofício encaminhado pela mesma ao CMDCA.

§2º. Os conselheiros da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo deverão ser automaticamente substituídos.

§3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º. O conselheiro eleito compromete-se a participar efetivamente de toda ação conselheira a saber: reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias conforme demanda, reuniões de comissões, visitas às OSCs, eventos comemorativos e de formação continuada.

§5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos sendo permitida uma única reeleição, devendo-se submeter a um novo processo eleitoral, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS

Art. 26º. Concluída a eleição, o CMDCA encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal a ata da Assembleia, contendo os nomes das entidades e seus respectivos representantes, titulares e suplentes, eleitos pela Plenária, para nomeação por decreto juntamente com os representantes indicados pelo poder público.

DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 27º. Os Conselheiros eleitos tomarão posse no dia **16 de julho de 2018**, às **18h00min**, no Gabinete do Prefeito, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florisvaldo Coelho Prates”, localizado a Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, Piracicaba/SP.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. A Comissão Eleitoral durante o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

Art. 29º. A inscrição de candidatos conforme descrito no art. 14º, implica na aceitação, por parte do(a) candidato(a) e da OSC que o indicou, de todas as normas e condições previstas neste Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

Art. 30º. Este Edital foi aprovado na reunião ordinária de 08 de junho de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 08 de junho de 2018.

Roger Nascimento Carneiro
Vice Presidente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município
Piracicaba, 08 de Junho de 2018.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.